



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

## **LEI COMPLEMENTAR Nº 164, de 23 de Março de 2017.**

*“Altera a Lei Complementar Municipal nº 064/2008 que institui o Regime Próprio de Previdência Social e cria o Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Mariana – FUNPREV e dá outras providências.”*

***O Povo do Município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:***

**Art. 1º** - O artigo 67 da Lei Complementar Municipal nº 064/2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 67. A movimentação das contas bancárias em nome do FUNPREV será realizada pelo Gestor do Fundo de Previdência conjuntamente com Prefeito Municipal.”*

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.**

Mariana, 23 de março de 2017.

  
**Duarte Eustáquio Gonçalves Junior**  
Prefeito Municipal de Mariana